

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO N°071/2024

Contrato que fazem entre si o MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av. Cel Pedro Pedra, nº220, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Srº FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, portador do CPF n°781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ONESIMO **ARAUJO**, CNPJ:43.916.877/0001-30, Rua Vereador José Maria Rodrigues, 35, Bairro Novo Horizonte, município Gouveia/MG, CEP:39120-000, neste ato representado pelo Sr° Onésimo Araújo, empresário, Nacionalidade Brasileira, portador do CPF 814.655.216-15 residente e domiciliado Gouveia/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra- se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexiqibilidade de Licitação n°027/2024 - Processo Administrativo n°048/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n°14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical coma Banda Gruda & Mexe, para apresentação no 26° FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n°048/2024, Inexigibilidade de Licitação n°027/2024, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW MUSICAL BANDA GRUDA & MEXE	15/09/2024	01:30 HORAS	22:00 MIN	R\$46.000,00



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE	R\$7.000,00
2	CACHE TÉCNICA	R\$2.700,00
3	MAQUINA DE FOGO, FOGOS	R\$3.000,00
4	FIGURINO	R\$5.000,00
5	CACHE CANTORES	R\$5.800,00
6	CACHE MUSICOS	R\$15.400,00
7	CACHE FILMMAKER EDIÇÃO DE VIDEOS	R\$2.500,00
8	IMPOSTOS	R\$4.600,00
	VALOR TOTAL	R\$46.000,00

- 3.2-O valor ora contratado será creditado em conta especifica informada pelo empresário na proposta comercial, através de transferência bancária.
- 3.2.1 O valor contratado será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:
- 3.2.2 Primeira Parcela no valor de R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais), correspondente a 50% do valor contratado, apos a assinatura do contrato, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7 da Lei n°14.133/2021.
- 3.2.3 Segunda e Última parcela no valor de R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais) correspondente a 50% do valor contratado, devera ser paga no dia 15/09/2024 da realização do evento, conforme dados abaixo:

Razão Social: Onésimo Araújo CNPJ: 43.916.877/0001-30

Banco: Banco Sicoob

Agência: 0001

Conta/C: 66.464.168-7

- 3.3. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 3.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.
- 3.5 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas,



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Contratação de Serviço de Apresentação artística da Banda Gruda & Mexe, para apresentação no 26° FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA/MG, a apresenta-se no dia 15 de Setembro de 2024, a ser realizado na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá validade até 30 de Setembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.
- 6.3 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- d. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento,



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

e. Fica de responsabilidade da Contratante despesas alimentação, hospedagem, ECAD, abastecimento do camarim, 04 (quatro) carregadores e estrutura para realização do show conforme os rider técnicos.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.
- g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária n°10.01.02.1332.0247. 2070.33903900-0728 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n°14.133/21; a. Advertência;
- b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

- d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 13.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 13.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei N°14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal n°14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

- 15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.
- 15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste,



Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279 e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Augusto de Lima/MG, 12 de Setembro de 2024.

Município de Augusto de Lima Fabiano Henrique dos Passos Prefeito Municipal Contratante

> Onésimo Araújo Rep. Legal Contratada

Testemunnas:				
Nome:	Nome:			
CPF n°	CPF n°			